



29/11/13

Câmara Municipal de Itapemirim
Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 168 /2013

Autor do Projeto de Lei:
Executivo Municipal

**SANCIONO A PRESENTE
LEI NESTA DATA.
ITAPEMIRIM-ES. 19/12/13**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 158, DE 09 DE JULHO
DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados o §1º do art. 2º, os incisos VII e XII do art. 5º, os incisos VII, IX, e XIX do art. 8º, o "caput" do art. 9º e o "caput" do art. 27 da Lei Complementar nº 158, de 09 de julho de 2013, que passam a vigem com a seguinte redação:

"Art. 2º

§1º O Procurador-Geral do Município será nomeado pelo Prefeito, dentre cidadãos de reputação ilibada e notável saber jurídico, com no mínimo 03 (três) anos no exercício da advocacia ou em cargo de carreira jurídica de Estado.
....." (NR)

"Art. 5º

VII – zelar pelo cumprimento, na Administração Direta e Indireta, das normas jurídicas, das decisões judiciais e dos pareceres jurídicos da PGM;

XII – elaborar e examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Poder Executivo e minutas de decreto, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Projeto;
....." (NR)

"Art. 8º

VII – representar institucionalmente o Prefeito junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE), bem como junto às Câmaras Especializadas do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES);

IX – unificar a jurisprudência administrativa, garantir a correta aplicação das leis e prevenir e dirimir as controvérsias entre os órgãos jurídicos;



Câmara Municipal de Itapemirim

Estado do Espírito Santo

XIX – dirimir os conflitos de atribuições entre os Procuradores Municipais;
.....” (NR)

“**Art. 9º** Ao Subprocurador Geral do Município caberá auxiliar o Procurador Geral, substituí-lo automaticamente, em qualquer circunstância, e praticar os atos que lhe forem delegados.” (NR)

“**Art. 27** A carga horária do cargo de Procurador Municipal é de até 40 (quarenta) horas semanais, observada a especificidade técnica que o cargo requer.
.....” (NR)

Art. 2º Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 158, de 09 de julho de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

ANEXO II

CARGO	QUANTITATIVO	CLASSIFICAÇÃO	VENCIMENTO	FUNÇÃO GRATIFICADA (em percentual)
PROCURADOR GERAL	01	PGM I	R\$ 6.000,00	-
SUBPROCURADOR GERAL	01	PGM II	R\$ 4.922,85	60%
CHEFE DE GABINETE	01	PGM II	R\$ 4.922,85	60%
COORDENADOR EXECUTIVO – PROCON	01	PGM III	R\$ 3.863,50	60%
CHEFE DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE	01	PGM III	R\$ 3.863,50	60%
ASSESSOR	05	PGM III	R\$ 3.863,50	60%
COORDENADOR	ADMINISTRATIVO	PGM V	R\$ 1.495,55	60%
	FINANCEIRO			60%
	DE PROCESSO			60%

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, as contidas na Lei Complementar nº 71, de 30 de junho de 2009, na Lei Complementar nº 99, de 08 de abril de 2011 e na Lei Complementar nº 112, de 19 de agosto de 2011, no que se referir à Procuradoria Geral do Município.

Itapemirim – ES, 28 de novembro de 2013.

Waldemir Pereira Gama
Presidente da C.M.I.